

## **DECRETO N° 41 DE 15 DE MAIO DE 2007**

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Itapagipe/MG.

**BENICE NERY MAIA**, Prefeita Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso XI, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica autorizada as consignações facultativas referente a descontos na remuneração dos servidores públicos da Administração Municipal, Autarquias e Fundações do Município de Itapagipe, com interveniência da respectiva Administração e se efetuarão por contrato ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

**Art. 2º** - Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação – todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – Consignante: O ente administrativo municipal e seus respectivos órgãos, Autarquias ou Fundações que procederão aos descontos em favor do Consignatário;

**Art. 3º** - As operações de consignações facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Departamento de Gestão de Pessoal.

**Art. 4º** - O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento de Gestão de Pessoal processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignação, com o respectivo cadastramento.

**Parágrafo Único** – Idêntico procedimento previsto neste artigo será aplicado às Autarquias e a Fundações.

**Art. 5º** - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto Artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante e Consignatário, cláusula dispendo sobre:

I – o objetivo do convênio;

II – obrigações do Consignante e Consignatário;

III – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoal, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

IV – necessidade de anuênciā do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município;

V – Limitação do desconto a 30% ( trinta por cento ) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço;

VI – isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

VII – prazo de duração e possíveis prorrogações;

VIII – forma de rescisão;

IX – eleição de foro;

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correção por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 15 de maio de 2007.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**